



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 3

Pregão Eletrônico nº 32/2017

Reproduzimos questionamentos recebidos (em itálico) a respeito do Pregão em referência, seguidos pelas suas respectivas respostas elaboradas com auxílio da Área Técnica (GGP), da Área de Contratos (GCC) e da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

- 1. Considerando que o Programa de Aprendizagem apenas pode ser desenvolvido por “entidade” sem fins lucrativos, e não por “empresas”, solicitamos esclarecimento sobre a aplicabilidade da Lei Complementar 123/06.*

RESPOSTA: A contratação de entidades sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional é justificada pela Seção II, Art. 8º, III do Decreto nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências.

Com relação à Aplicabilidade da LC 136/06, de fato não será possível aplicá-la durante o certame. No entanto, entendemos que não haverá prejuízo às participantes do certame, que deverão todas ser ESFL conforme exigido em Edital. O pregoeiro designado observará a questão durante o certame.

- 2. Quanto às multas e penalidades sob o valor estimado da contratação devemos entender que incide exclusivamente ao valor da contribuição institucional atribuído a contratada correto?*

RESPOSTA: Sim, os valores de eventuais multas e penalidades a serem aplicados à contratada serão calculados sobre os valores estimados da contratação, podendo ser alterados pela área responsável pela aplicação de penalidades.

- 3. Para melhor adequação ao programa de aprendizagem que será desenvolvido, entendemos mais aplicável a terminologia “prestação de serviços socioassistenciais” ao invés de mera “prestação de serviços”.*

RESPOSTA: Não consideramos ser relevante a alteração, uma vez que toda a contratação é organizada sob o Decreto nº 5.598/2005.

- 4. Verificamos que consta no termo de referência menção da Lei Federal nº 8.078 de 11.09.1990 (Código do Consumidor), contudo entendemos não estar de acordo com o objeto do certame, uma vez que não trata-se (sic) de relação de consumo.*

RESPOSTA: De acordo com a Lei nº 8.078/1990, Art. 2º, “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.” Considerando que o Coren-SP está em busca de um prestador de serviços, consideramos adequada a sua utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. *Para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, um dos módulos desenvolvidos pela entidade Contratada compete ao curso de "Capacitação Digital". Questionamos se podemos atender ao desenvolvimento desse módulo, com a subcontratação de escola de informática, sem custo adicional para a contratante? Considerando que essa não é a atividade fim do objeto da licitação e sim de meio, e por consequência, não estaríamos ferindo a o disposto no contrato.*

RESPOSTA: Todas as disciplinas que compõem a formação teórica são de responsabilidade da contratada, porém entendemos que o procedimento não configura subcontratação, justamente pelos motivos expostos no questionamento.

6. *Acerca da garantia contratual dos serviços solicitamos esclarecimentos do tipo de garantia que deverá ser fornecida, uma vez que a garantia prevista no termo de referência está de acordo com o Código de Consumidor. Uma vez que não trata-se (sic) de relação de consumo o referido código não deve ser aplicado.*

RESPOSTA: Não há exigência de garantia contratual (Art. 56 da Lei 8.666/93), apenas sobre o serviço prestado.

7. *As atividades práticas serão desenvolvidas nas dependências da contratante que deverá cumprir sua cota legal de aprendizagem, sendo assim cabe à entidade contratada desenvolver a capacitação teórica, não restando à entidade capacitadora responsabilizar-se exclusivamente pelos vícios e danos decorrentes do serviços, bem como as demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas ao objeto do contrato. Sendo assim a responsabilidade deverá ser dar partes na proporção em que comprovadamente der causa.*

RESPOSTA: Entendemos que sim, a responsabilidade será proporcional à parte que deu causa à demanda. No entanto, solicitamos que seja informado qual (ou quais) ponto(s) específico(s) do Edital e seus anexos está(ão) sendo questionado(s).

8. *Questionamos se o documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) poderá ser emitido pela regional onde os aprendizes serão alocados ou se obrigatoriamente deverá ser emitido pela sede da entidade contratada?*

RESPOSTA: As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ a que se refiram os documentos apresentados na sessão de licitação. Porém, as NFs deverão ser emitidas em favor do município tomador de serviços.

9. *A cláusula 12.3.5 do contrato menciona a substituições dos trabalhadores, em observância as regras previstas na legislação para substituição dos aprendizes. Questionamos se refere-se (sic) aos empregados da entidade contratada ou aos aprendizes colocados a disposição da contratante.*

RESPOSTA: O item se refere à substituição de aprendizes, haja vista que não haverá presença de colaboradores da Contratada nas instalações da Contratante.

10. *De acordo com a cláusula 12.3.8 do contrato, favor esclarecer se a entidade contratada deverá manter seus colaboradores nas dependências da contratante?*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA: Não serão mantidos empregados da Contratada nas dependências da Contratante. No entanto, caso tal situação se faça necessária por qualquer motivo e por qualquer período, os colaboradores da contratada deverão estar devidamente identificados.

- 11.** *A atualização do valor de contribuição institucional, após decorrido 12 meses de vigência, será necessário a elaboração de Termo Aditivo ou Apostilamento? Esse obrigatoriamente deverá ser realizado junto com o aditivo de prorrogação contratual sob pena de preclusão?*

RESPOSTA: Conforme legislação e de acordo com o item 5 do Anexo IV – Minuta do Contrato. Adicionalmente esclarecemos que, via de regra, as renovações são celebradas através de Termos Aditivos.

- 12.** *Os aprendizes receberão Crachá? A quem compete a responsabilidade do fornecimento?*

RESPOSTA: Receberão. O fornecimento é de responsabilidade da contratante.

- 13.** *Em atendimento à Portaria nº 723/2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, e para o cumprimento da carga horária prevista na referida portaria, nós reorganizamos a Temática de Educação Digital, após escutas realizadas com aprendizes e empresas, para que esta ocorra de forma inicial e intensiva no início do programa, que proporcionará logo nos 05 primeiros dias, o preparo essencial para uma trajetória bem-sucedida do aprendiz na capacitação prática e teórica. Tal reestruturação está validada pelo Ministério do Trabalho em nossos cursos, e permite aos aprendizes iniciarem melhor preparados nos dias de capacitação prática no COREN. Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade dos aprendizes em, algumas regiões iniciarem a primeira semana do programa, nas dependências da Entidade, para a realização da capacitação inicial?*

RESPOSTA: De acordo com a Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP: “5 (cinco) dias não será um prazo aceitável. No máximo 2 (dois) e em seguida, início das atividades nas instalações da contratante.”

- 14.** *No decorrer do instrumento, verificamos que consta a terminologia “empresas”, contudo entendemos que a Lei vigente e aplicável permite para o objeto desta licitação somente a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, nos termos da legislação aplicável. Considerando que a lei expressa “entidade sem fins lucrativos” e não “empresa”, inclusive porque as empresas têm finalidade lucrativa e não são abrangidas pela legislação aplicável, conclui-se que “empresas” não podem participar deste certame por impedimento legal. Assim, questionamos se o termo será mantido, mesmo que indevidamente.*

RESPOSTA: O entendimento expressado neste questionamento está correto. No entanto, nos parece desnecessária a publicação de errata, bastando que durante a leitura seja feita a substituição do termo “empresa” por “entidade sem fins lucrativos” quando cabível, seguindo o mesmo entendimento aplicado ao questionamento nº 1, acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.** *Caso haja o término da vigência do Contrato Administrativo celebrado entre a Entidade e o COREN, visando garantir do direito do aprendiz a conclusão do módulo de aprendizagem propomos a inclusão da redação abaixo na minuta contratual.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.*

RESPOSTA: De acordo com a Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP, não será aceita a inclusão do parágrafo proposto.

- 16.** *O termo de referência menciona que caberá a entidade a entrega de atestado de capacidade técnica com no mínimo 8 postos de trabalho. Questionamos a que compete os "postos de trabalho"?*

RESPOSTA: O item 7.1.4 do Termo de Referência pode ser entendido no mesmo sentido que o item 13.6.1 do Edital, que fora alterado através da Errata 01. O texto tão somente menciona detalhes dos Atestados de Capacidade Técnica que seriam exigidos. De qualquer modo, o texto como se apresenta faz referência a oito Aprendizes.

- 17.** *O termo de referência menciona que as contratações deverão ocorrer para estudantes do nível médio, questionamos se a contratação será estritamente restrita a esse grau de escolaridade e não seguirá as formas previstas na lei de aprendizagem.*

RESPOSTA: Seguirá, e contemplará a faixa etária de 16 a 21 anos.

- 18.** *Caberá à contratada dispor de instrutora física nos municípios que deverão ser contratados os aprendizes, com infraestrutura composta de sala de aula, biblioteca entre outros.*

RESPOSTA: Questionamos se podemos atender com estrutura física suficiente para o desenvolvimento do programa de aprendizagem, contudo sem o fornecimento de biblioteca, mais com a disponibilização do material pedagógico. Questionamos ainda se é possível atender com a disponibilização do conteúdo na modalidade EAD nas localidades que por ventura o programa não estiver totalmente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O programa contratado deve seguir o validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a legislação vigente propõe.

- 19.** *Caberá à contratada dispor de equipe multidisciplinar composta de Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, questionamos se a contratada deverá dispor em todas as regiões da referida equipe.*

RESPOSTA: Sim.

- 20.** *Caberá a contratada a substituição do aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa durante a vigência contratual, contudo a substituição deverá estar condicionada ao prazo contratual*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

restante do contrato firmado entre a entidade contratada e o COREN, e ainda deverá seguir as formas previstas na legislação vigente.

RESPOSTA: Sim. Os contratos de aprendizagem deverão estar ativos enquanto o contrato ajustado com a intermediadora estiver vigente. Isto não significa, porém, que não possamos fazer contratos durante períodos intermediários, uma vez que o serviço, por ser considerado de natureza continuada, poderá ser prestado por até 60 meses.

- 21.** *Com a finalidade de adequar ao Manual de aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e ao art. 29 I, do Decreto 5.598/05, as hipóteses de desligamentos do contrato de aprendizagem devem ocorrer somente nos casos previstos na Lei. Sendo assim entendemos que tal informação deverá ser parte integrante do contrato decorrente do certame.*

RESPOSTA: A área técnica, quando consultada, não soube responder ao questionamento, alegando não ter ficado claro o objetivo deste. Solicitou que a questão seja reformulada e reencaminhada, se necessário.

- 22.** *Restou previsto no item 2.5.1 do anexo II que a contratada arcará com os ônus decorrentes da capacitação teórica, contudo esse deverá ser ministrado mediante repasse das verbas da contratante a contratada. Essa informação será ajustada na minuta de contrato?*

RESPOSTA: Os valores a serem pagos referem-se, conforme Edital, à totalidade das obrigações da Contratada.

- 23.** *Solicitamos esclarecimentos sobre quais retenções poderão ocorrer, nos termos da legislação tributária, prevista na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012.*

RESPOSTA: Conforme legislação.

- 24.** *Para acompanhamento da frequência do aprendiz deverá ser fornecido pela entidade contratada obrigatoriamente a ferramenta on-line?*

RESPOSTA: Sim.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

Rodrigo Mognilnik
Pregoeiro